

LEI Nº 2.633/2018

“Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

Art. 2º. Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 2,94%, (dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 18 de abril de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru